



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

“AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa contratar profissionais para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Através de um processo seletivo que será realizado através de provas e títulos por prazo determinado até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

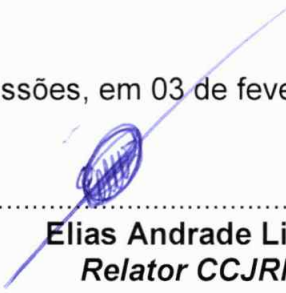


**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 02/2020.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2020.


.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elenildo nunes de Souza
Secretário CCJRF